



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS SANTA TERESA - ES**

**CONTRATO Nº 07/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES CAMPUS SANTA TERESA E A EMPRESA LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Santa Teresa, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rodovia ES 080, Km 93, São João de Petrópolis, na cidade de Santa Teresa/Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, neste ato representado pelo Diretor Geral, Professor Ednaldo Miranda de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Canaã, Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.654-000 portador da Carteira de Identidade nº. 2156961, inscrito no CPF sob o nº. 069.771.926-07, nomeado pela Portaria nº 1.973, de 22/11/2021, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2021, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Life Soluções Técnicas e Ambientais Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.312.608/0001-70 Sediada na Praça Ademir Tavora nº 05, Sala 102, Centro – Colatina-ES, CEP: 29.700.012, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº Vinícius José Bravo, portadora da Carteira de Identidade nº 17387704 SSP MG pela e CPF: 122.065.567-82, tendo em vista o que consta no Processo nº **23.156.000652/2018-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 13/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Projeto Executivo que serão prestados nas condições estabelecidos no Termo de referência.

Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 13/2023 , identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor
01	Elaboração de Projetos executivos para ampliação do laboratório de micropropagação do Ifes Campus Santa Teresa	Serv.	01	R\$ 32.890

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início em 20/03/2023 e encerramento em 14/11/2023.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação e de R\$ 32.890,00 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26406/158426

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 12363501220RG0032

Elemento de Despesa: 449051

PI: F20RGP41STP

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento de cada fase será efetuado após certificação do responsável pelo recebimento do serviço. A tabela abaixo representa o percentual de cada etapa das disciplinas contratadas, porém o pagamento estará vinculado às fases de entregáveis, conforme Check List - Elaboração de Projetos de Obras e Cronograma Físico Financeiro.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

Não será concedido reajuste, tendo em vista o prazo de execução inferior a 12 meses, todavia ocorrendo dilatação do prazo de execução por culpa exclusiva da Administração, poderá ser concedido reajuste com base no INCC (índice Nacional da Construção Civil) acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de início da execução do objeto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A empresa Contratada será responsável, por todas as falhas apresentadas pelos documentos técnicos produzidos (desenhos, planilhas e textos), e terá que se comprometer a responder, corrigir e atualizar posteriores mudanças.

No momento da execução dos serviços dos projetos entregues, a CONTRATADA deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada pela Comissão de Fiscalização, para resolver pendências, ou mesmo, dúvidas que por ventura venham a surgir. Caso o projeto contratado não seja licitado para execução no prazo de 01 (um) ano após a entrega definitiva dos projetos aprovados, a CONTRATADA será obrigada a atualizar, pelo menos uma vez, os preços da planilha orçamentária, tanto os preços referenciados quanto os preços de mercado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência,; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória -ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santa Teresa, 14 de março de 2023.

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA:06977192607  
Assinado de forma digital por  
EDNALDO MIRANDA DE  
OLIVEIRA:06977192607  
Dados: 2023.03.15 16:36:55 -03'00'

VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782  
Assinado de forma digital por  
VINICIUS JOSE  
BRAVO:12206556782  
Dados: 2023.03.15 14:26:42 -03'00'

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA  
Representante legal da CONTRATANTE

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO  
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

 Assinado digitalmente por:  
EDNA NUNES DA SILVA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Edna Nunes da Silva  
CPF: 986.035.827-34

Jaqueline Dalapícola Dalcolmo  
CPF: 017.228.337-00